



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 26 DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

“Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São João do Paraíso, MG”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São João do Paraíso, com o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a) – à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo município;
 - b) – à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

Art. 14º - Os membros que forem considerados de valor cultural, na forma desta lei, poderão mediante requerimento do interessado, ter redução do imposto Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamentação específica.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

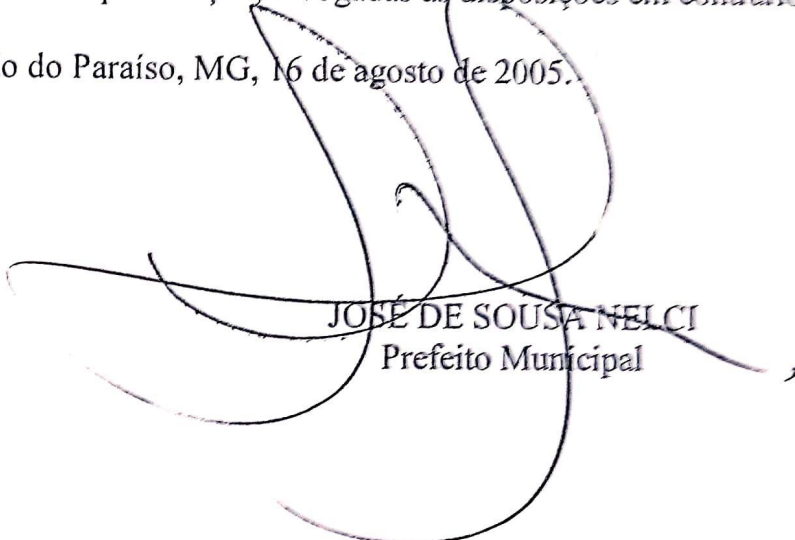
Parágrafo único – O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 15º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 16º - O Município poderá proteger os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 17º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 16 de agosto de 2005.


JOSE DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal